



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.492, de 1º de março de 2018.

Autoriza a doação da área à empresa "STEVAN TRANSPORTES LTDA - EPP", que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.492/2018:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a outorgar escritura definitiva pública de doação, sem encargos à Empresa "STEVAN TRANSPORTES LTDA. - EPP", CNPJ nº 10.773.369/0001-90, com sede na avenida Dr. Anibal do Prado e Silva Filho, nº 26, Núcleo de Desenvolvimento Integrado "Romeu Marsico" (Setor "B" - Zona Sul), no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, uma área de terra (**Desmembramento - Lote 03**) composta de 4.247,40 m² (quatro mil, duzentos e quarenta e sete metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), situada em face com a avenida Dr. Anibal de Prado e Silva Filho, no Núcleo de Desenvolvimento Integrado "Romeu Marsico" (Setor "B" - Zona Sul), no Município de Taquaritinga, matrícula nº 34.281, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: "Medindo 40,00 metros de frente para a avenida Dr. Anibal do Prado e Silva Filho, acompanhando o alinhamento predial; do lado direito de quem olha da avenida para o terreno, medindo 108,43 metros na divisa com o lote 02 (Matrícula nº 34.280); do lado esquerdo de quem olha da avenida para o terreno, medindo 103,94 metros, sendo que nos primeiros 50,00 metros faz divisa com o Lote 04 (Matrícula nº 34.282); e no restante ou seja 53,94 metros faz divisa com o lote 05 (Matrícula nº 34.283); e nos fundos, medindo 40,28 metros na divisa com o imóvel urbano, denominado Unidade 1-B (Matrícula nº 19.472); chegando assim ao vértice que deu início e fim à presente descrição perimétrica."

Art. 2º. A presente doação está sendo feita sem encargos, uma vez que o compromisso de doação e cessão de posse se deu em 27 de fevereiro de 1987, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos das disposições contidas nas Leis Municipais nºs 679/1965, 700/1966, 1.372/1973, 1.559/1977, 1.560/1977 e 1.636/1979, já construído o prédio, gerando empregos no local, não tendo havido tão somente a regularização da área, com outorga da escritura definitiva do imóvel.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação diante do relevante interesse público manifesto, justificado no processo protocolado nº 160/2018, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. As despesas com a escritura pública e seu respectivo registro escritura correrão por conta da empresa donatária.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.492/2018.

fls. 2

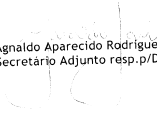
Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de março de 2018.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria